



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 004 DE 4 DE MARÇO DE 2013

Dispõe sobre a criação e funcionamento da Comissão de Segurança da Justiça Militar da União.

O **MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista as medidas administrativas estabelecidas na Resolução nº 104, de 06 de abril de 2010, do CNJ, **RESOLVE**:

Art. 1º – Instituir a Comissão de Segurança da Justiça Militar da União - JMU, composta pelos seguintes membros:

- I – Dois Ministros do Superior Tribunal Militar;
- II – Três magistrados de 1ª Instância da Justiça Militar da União;
- III – Diretor-Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar; e
- IV – Secretário da Secretaria de Segurança Institucional do STM.

§ 1º - A Comissão será presidida pelo Ministro mais antigo e, na sua ausência, pelo outro Ministro integrante da Comissão.

§ 2º - A Comissão poderá requisitar colaboradores, no âmbito do Poder Judiciário, que possuam conhecimentos técnicos imprescindíveis à formulação e implantação do programa de segurança institucional da JMU.

§ 3º - A Comissão poderá sugerir convênios ou parcerias com outros órgãos públicos para a manutenção do serviço de segurança e informações.

Art. 2º – Compete à Comissão de Segurança da Justiça Militar União:

- I – Elaborar o plano de proteção e assistência aos magistrados em situação de ameaça ou risco;
- II – Elaborar o manual de conduta e segurança pessoal dos magistrados, a ser produzido em parceria com a Associação dos Magistrados da Justiça Militar da União – AMAJUM;
- III – Adotar medidas para reforçar a segurança dos magistrados e servidores, bem como das instalações judiciárias e administrativas da JMU;
- IV – Divulgar e estimular o cumprimento das normas de segurança junto às Auditorias da Justiça Militar da União;
- V – Decidir sobre proteção, assistência e manutenção de escolta aos magistrados em situação de ameaça ou risco;
- VI – Conhecer e decidir sobre pedidos de proteção especial formulados por magistrados que se encontrem em situação de ameaça ou risco;

- VII - Verificar a necessidade de criação do Fundo de Segurança dos Magistrados da JMU, elaborando o respectivo anteprojeto de lei;
- VIII – Estabelecer políticas institucionais visando a orientar, prevenir e garantir a segurança de magistrados e servidores da JMU.

§ 1º - A Comissão deliberará sobre questões concernentes a seu próprio funcionamento.

§ 2º - Para o desempenho das atribuições, a Comissão contará com o apoio das unidades administrativas do Superior Tribunal Militar.

§ 3º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da Comissão.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.


Alt. Esq. ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente